

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**

PROCESSO Nº 0029212-95.2012.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Pisarewski Moisés, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARCIANO DUARTE TOSTA, RG 24817993, CPF 318.516.118-19, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Fundação Municipal de Ação Social Fumas, para cobrança do valor referente aos gastos do funeral de João Pedro Castro Tosta, consoante se comprova pelos controles de atendimento nº 47.651, no valor de R\$ 88,00 e nº 47.682, no valor de R\$ 149,00 totalizando a importância de R\$ 237,00 atualizada até agosto de 2012. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital(20 dias), apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 03 de julho de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXPROPRIADOS MARIA BENEDITA DA COSTA E LUIZ LINDOLFO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0010104-17.2011.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Pisarewski Moisés, na forma da Lei, etc.

O Doutor Gustavo Pisarewski Moisés, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que, por este juízo e respectivo Ofício de Justiça, processam-se os regulares termos de uma Ação de Desapropriação, processo nº 0010104-17.2011.8.26.0309, em que é requerente CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A e requeridos Agostinho Oliveira Santos e outros, objetivando a desapropriação de uma área de 553,38 metros quadrados, situada no KM 66+900m da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra - SP 360, Bairro do Champirra, no Município e Comarca de Jundiaí/SP, destacada da matrícula nº 39.181, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, declarada de utilidade pública, nos termos do Decreto Estadual nº 56.158 de 02 de setembro de 2010, imóvel este de propriedade do requerido acima mencionado. Deu-se á causa o valor de R\$ 17.431,47. E constando nos autos que os expropriados Maria Benedita da Costa e Luiz Lindolfo encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 20(vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, através do qual, ficam os expropriados maria Benedita da Costa e luiz Lindolfo, regularmente CITADOS, dos termos da inicial, ficando CIENTIFICADOS de que poderão oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo do edital(20 dias), sob pena de não o fazendo, o imóvel ser definitivamente incorporado ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem DER-SP, ficando uma cópia do presente Edital afixada no átrio do Fórum local, no lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 14 de junho de 2018.

1ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**

PROCESSO Nº 1006141-76.2014.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Antonio de Campos Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOSÉ DE JESUS SETE, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG 15.134.241, CPF 046.256.608-07, Avenida Carlos Salles Block, 234, Anhangabaú, CEP 13208-100, Jundiaí - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, alegando em síntese: Que o banco exequente lhe ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 40.108,70 (maio de 2017), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Financiamento de Veículo nº 4034-06009-85. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que pague a dívida ou apresente bens a penhora no prazo de 03 dias ou apresente defesa, na forma de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC/2015. Caso o Executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º., do CPC/2015). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o Executado valer-se do disposto no art. 916 e §§., do CPC/2015. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º., do CPC/2015. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º., do CPC/2015. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º., do CPC/2015). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

2ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência DE **JUND SERV SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, PROCESSO Nº 1008133-72.2014.8.26.0309, JUSTIÇA GRATUITA.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. Daniella Aparecida Soriano Uccelli, na forma da Lei, etc.



FAZ SABER que por sentença proferida em 13/03/2018, foi decretada a falência da empresa JUND SERV SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 67.164.947/0001-09, com sede na Avenida São Paulo, nº 41, Vila Arens, Jundiá / SP, como a seguir transcrita: Vistos. HAROLDO APARECIDO SALICANO intentou pedido de falência em face de JUND SERV SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., alegando que é credor da ré do importe de R\$ 25.604,96 (vinte e cinco mil e seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizado até 30 de abril de 2014, correspondente à dívida trabalhista representada pela certidão de fls. 104, oriunda do processo trabalhista nº. 0229100- 20.2006.5.15.0145, que tramitou na Vara do Trabalho de Itatiba. Assim, esgotados os meios para recebimento do débito e preenchidos os requisitos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/05, requer o autor, com base no art. 97, IV, dessa lei, a citação da ré para que ela, no prazo do art. 98 e seu parágrafo único, também dessa lei, deposite o valor correspondente à totalidade do crédito reclamado, no valor de R\$ 25.604,96 (vinte e cinco mil e seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, de forma a elidir a falência ou, no mesmo prazo, apresente contestação (se quiser), para a final decretação da falência ora requerida, com todas as suas consequências legais. Juntou documentos. Esgotados todos os meios de citação, a ré foi citada por edital (fls. 221/222), sendo-lhe nomeado curador especial (fls. 224), que apresentou contestação por negativa geral (fls. 233/236). Houve réplica (fls. 246). As partes declinaram da produção de provas (fls. 247 e 248/349). É o relatório. Fundamento e decido. O feito encontra-se apto para julgamento, não necessitando da produção de quaisquer outras provas. Não houve arguição de preliminares. No mérito, o pedido de falência procede. Nos termos do artigo 94, II, da Lei nº 11.101/05, é possível a decretação da falência da pessoa jurídica devedora que, sem relevante razão de direito, executada por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal. O crédito do autor é oriundo de dívida trabalhista que tramitou perante a Vara do Trabalho de Itatiba consoante certidão de fls. 104 e cuja execução encontra-se suspensa (fls. 116), nos termos da súmula 48 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A contestação apresentada não eximiu a ré da exigibilidade do título executivo judicial não quitado tempestivamente, não vindo aos autos o depósito do valor líquido e certo ou a nomeação de bens à penhora de modo a elidir o pedido de falência formulado. Assim, diante da regularidade de ordem formal, em se tratando de direitos disponíveis patrimoniais, torna incontroversa a inadimplência. Isto posto, de rigor a procedência da decretação da falência da ré. Ante o exposto, face às razões antes expendidas, DECRETO A FALÊNCIA da empresa JUND SERV SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05, declarando aberta à mesma na data de hoje, às 16:00 horas e determinando o que segue: Nomeio Administrador Judicial o Dr. Rolff Milani de Carvalho, sob compromisso, o qual deverá ser prestado em 48 horas, conforme o disposto no art. 99, inc. IX, da LRF; Declaro como termo legal a data de 18/03/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior ao ajuizamento do pedido de falência, na forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências; Intimem-se a falida para que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; Intimem-se o representante legal para atender ao disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de desobediência; Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital referido no § 2º do mesmo diploma legal. As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários por ventura existentes, exceto aquelas com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou, ainda, as execuções em que houve concurso de litisconsortes passivos, bem como os executivos fiscais e as ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art.99, inc. V, ambos da atual Lei de Quebras. Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, incisos VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe. Oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que encerrem as contas da requerida e enviem informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Custas na forma da lei. P.R.I.C. sendo que por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, observando-se que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmilani.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, local e dias em que os credores, interessados, falido e seus sócios poderão ter contato direto com o administrador judicial para fins de tratar de assuntos que guardam pertinência com o processo falimentar. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito como retro referido e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiá, aos 28 de junho de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiá, Estado de São Paulo, Dra. Daniella Aparecida Soriano Uccelli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER os seguintes credores e condôminos: Matrícula 56.932: 1) Delta Serviços Cartorários S/C Ltda, CNPJ 05.316.909/000177; 2) Banco Interpart S.A., CNPJ 59.531.103/0001-20; 3) D.A Brasil Representação Comercial Ltda., CNPJ 09.579.592/0001-12; Matrícula 93.195: 1) Banco de Crédito Nacional, CNPJ 60.898.723/0001-81; 2) Comind S.A.; 3) Banco Interpart S.A., CNPJ 59.531.103/0001-20; Matrícula 59.951: 1) Rafaele Ranalli, CPF 133.590.028-49; 2) Araken Martinho, CPF 014.942.018-87; 3) Pedro Garcia Neto, CPF 203.172.988-87; 4) Sonia Maria de Araújo Cintra, CPF 712.008.948-04; 5) José Roberto Pennaforte Martins, CPF 776.540.058-49; 6) Banco Interpart S.A., CNPJ 59.531.103/0001-20; 7) Banco de Crédito Nacional, CNPJ 60.898.723/0001-81; 8) D.A Brasil Representação Comercial Ltda., CNPJ 09.579.592/0001-12; Matrícula 41.821: 1) Ruth Bertolini Dal Santo, CPF 038.406.038-20; 2) Eunice Dal Santo Rodrigues, CPF 964.751.378-04; 3) Bruno Dal Santo Filho, CPF 712.484.208-53; 4) José Marco Dal Santo, CPF 002.243.428-35; 5) Adriana Valeria Correa Marotte, CPF 075.292.678-09; 6) Banco de Crédito Nacional, CNPJ 60.898.723/0001-81; 7) Mozart Vieira, CPF 024.369.768-64; 8) Banco Interpart S.A., CNPJ 59.531.103/0001-20; 9) Geraldo Camilo da Silva, CPF 059.151.118-58; 10) Aldo Pereira, CPF 142.189.198-01; 11) Rodrigo Ferreira Carvalho, CPF 270.834.158-89; 12) Sebastião Antunes de Melo, CPF 120.374.818-37; 13) Sebastião Matias de Oliveira, CPF 016.786.418-12; 14) Sandra Santos Rodrigues, CPF 265.294.968-31; 15) Sebastião dos Santos, CPF 119.327.608-06; 16) Sandro Aparecido Rosa, CPF 120.411.858-40; 17) Geraldo Camilo da Silva, CPF 059.151.118-58; 18) Solange Cicatti Emanoeli de Menezes, CPF 085.760.468-65; 19) Rosana Ciscato, CPF 059.152.848-76; 20) Aírton Nazaré